



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8434 , DE 14 DE AGOSTO DE 1998.

(REVOGADO PELO DECRETO Nº 31.804, DE 15/7/2026)

Constitui o Comitê Estadual de
Prevenção e Combate a Incêndios
Florestais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando o Decreto nº 2662, de 08 de julho de 1998,
publicado no Diário Oficial da União, de 09 de julho de 1998, que dispõe sobre medidas a
serem implementadas na Amazônia Legal, para monitoramento, prevenção, educação
ambiental e combate a incêndios florestais;

Considerando o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,
que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Estadual de Prevenção e
Combate a Incêndios Florestais, com o objetivo de prevenir, localizar e combater a
ocorrência de incêndios florestais na Amazônia Legal, no chamado “Arco do
Desflorestamento.”

Art. 2º - Ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate a
Incêndios Florestais compete:

I - identificar áreas de maior risco de ocorrência de
incêndios florestais dentro do Estado de Rondônia;

II - controlar o uso do fogo ao longo da região, por meio
das ações de fiscalização das autorizações de queima controlada;

III - informar os produtores e comunidades rurais quanto
aos riscos dos incêndios florestais;

Publicado no Diário Oficial
de 4065 17/08/98



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.111, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA/RN, com a finalidade de coordenar, orientar e controlar as ações de preservação e melhoria do meio ambiente do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O CONAMA/RN será composto por representantes de todos os Poderes do Estado, de instituições de ensino superior, de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal e federal, e de outros interessados na preservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3º - O CONAMA/RN terá como atribuições:

I - analisar e emitir parecer sobre projetos de lei, decreto, resolução ou ato administrativo que possam afetar o meio ambiente;

II - acompanhar e controlar a implementação das políticas ambientais;

III - promover a educação ambiental;

IV - promover a pesquisa científica e tecnológica em áreas relacionadas ao meio ambiente;

V - promover a cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - estruturar e implantar núcleos estratégicos, com capacidade institucional de mobilizar força tarefa, para atender emergências em combate a incêndios florestais de grandes proporções;

V - coordenar as ações dos Comitês Municipais de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.

Art. 3º - O Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, fica assim composto:

PRESIDENTE:

- Coronel PM LUIZ POWROSNEK - Chefe da Casa Militar.

SECRETÁRIO:

- Tenente Coronel PM EDNAR FERNANDO BARREIROS - Chefe da Divisão de Defesa Civil, da Casa Militar.

MEMBROS:

- JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ OLIVEIRA - Superintendente Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- Tenente Coronel EB HUMBERTO FRANCISCO MADEIRA MASCARENHAS - 17ª Briga de Infantaria de Selva.
- Tenente Coronel BM ÂNGELO EDUARDO DE MARCO - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.
- ISAAC BENNESBY - Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia.
- 2º Tenente Especialista ANTÔNIO GONÇALVES MATOZO - Base Aérea de Porto Velho.
- MARIA DE LOURDES CORTEZ OLIVEIRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- EDUARDO SABÓYA MONTENEGRO - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental.
- SELMA VIANA DE AQUINO - Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária.
- LUIZ CARLOS VALADARES - Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos.
- IVO BENITEZ - Promotor de Justiça do Meio Ambiente.
- LAENE PEVIDOR LANÇA - Procuradora da República.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de agosto de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil